

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 047/2024

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/12867/2022

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: José Antônio Domingos

2.2. CNPJ/CPF: 258.559.216-20

2.3. ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora de Lourdes, nº 770, CO, Parque das Gameleiras, CEP: 38.037-370; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Quati

3.2. MATRÍCULA(S): 62.199

3.3. ENDEREÇO: LMG 798 (MG 190), sentido Uberaba-Nova Ponte, percorrer aproximadamente 5 km e virar à direita em estrada de terra e seguir 2,5 km depois das chácaras Café até chegar à propriedade.

4. DADOS DA SUPRESSÃO

4.1. OBSERVAÇÕES:

4.1.1. Serão suprimidas árvores em maciço florestal, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1.2. No maciço o levantamento foi feito por amostragem: 30 parcelas de 500 m² (totalizando 15.000 m² – 4,95% da área de maciço).

4.2. AMOSTRAGEM

TIPO	AMOSTRADO	ESTIMADO
Nativas	1.083	20.613
Exóticas	***	***
Ipês-amarelos	***	***
Pequizeiros	02	<u>Não serão suprimidos</u>
Palmeiras	***	***
Mortas	80	1.523
TOTAL	1.065	22.136

4.3. Nº TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:

22.136 (vinte e dois mil, cento e trinta e seis)

4.4. ÁREA DE SUPRESSÃO:

AMOSTRADA:

1,5 ha

TOTAL:

30,2881 ha

4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO:

Extensão da área de lavoura

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

FUSO: 23 K

Y (Latitude): 7810225.07 m S

X (Longitude): 201794.95 m E

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA

4.9. INDIVÍDUOS A SEREM PRESERVADOS: SIM

4.7. QUANTIDADE:

02

4.10. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS INDIVÍDUOS A SEREM PRESERVADOS (WGS 84):

4.10.1	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7809719.00 m S	LONGITUDE:	202278.00 m E
4.10.2	Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7809719.00 m S	LONGITUDE:	202278.00 m E
4.10.3	Os demais indivíduos desta espécie protegida e de outras, presentes no empreendimento, também não estão autorizados para a supressão.				

5. MATERIAL LENHOSO

TIPO	AMOSTRADO (m ³)	ESTIMADO (m ³)
5.1.1. LENHA NATIVA:	55,0662	1.049,0391
5.1.2. MADEIRA NATIVA:	3,9308	74,8837
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	58,997	1.123,9228
5.3. DESTINAÇÃO:	Será, dentro do possível, utilizado em parte na propriedade local, como fonte de postes para demarcação, lascas, esticadores, etc. A outra parte desse material, ou seja, que não seja aproveitado, será incorporado ao solo, na mesma propriedade.	

**5.4. OBSERVAÇÃO:**

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A **madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre**, definidas em ato normativo do IEF, **não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por **madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

6. COMPENSATÓRIA**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:

6.3.1. DAE nº 1501324378750 - R\$ 33.966,5205

7. CONDICIONANTES**ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES****PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de observância de prazos das demais condicionantes.

30 dias após a supressão.

7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. **Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbico-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.**

30 dias após a supressão.

7.3. CONDICIONANTE 03: Comprovar que todos os indivíduos das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012) presentes no empreendimento **não foram suprimidos**, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado.

Primeiro relatório 30 dias após a supressão. Demais relatórios, anualmente, durante a vigência da autorização.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. Fonte: Google Earth Pro, 2024.

9. IMAGEM DO LOCAL

Figura 2 - Área da Fazenda Quati (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APP's (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). Fonte: Google Earth Pro, 2024.

10. FOTOS DA VISTORIA



Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Quati. Fonte: SEMAM, 2024.



Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Quati. Fonte: SEMAM, 2023.





Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Quati. Fonte: SEMAM, 2023.

OBSERVAÇÕES:


- 1.Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- 2.Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
- 3.Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
- 4.Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
- 5.Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
- 6.O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
- 7.De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
- 8.O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
- 9.Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

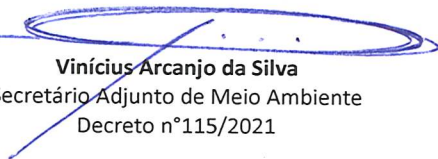
VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 02/02/2027.

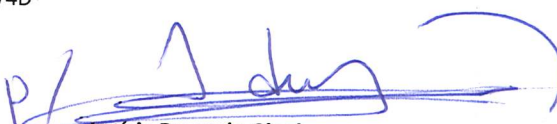
Uberaba, 02 fevereiro de 2024.

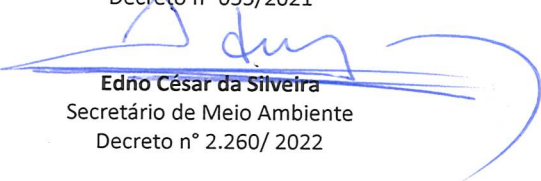

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/ 2022

